



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020** - Edição **284**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020** - Edição **284**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3030/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Cerrito/RS, afetadas pelo evento adverso Tempestade Local/Convectiva-Granizo - COBRADE 13.213, conforme IN/MDR36/2020.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - que forte chuva de granizo atingiu o Município de Cerrito/RS em 11 de dezembro de 2020;
- II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o volume de granizo, que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva-Granizo - COBRADE 13.213, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 - Edição 284

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, ser reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo como art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020** - Edição **284**

áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 18 de dezembro de 2020.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 3029/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, data que antecede os feriados de natal e final de ano, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. As horas não trabalhadas serão compensadas mediante acordo prévio firmado com cada servidor e na forma estipulada em cada repartição, sob supervisão do respectivo secretário municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020** - Edição **284**

PORTARIA Nº 445/2020

Dispõe sobre Cancelamento de Auxílio Doença de Servidor.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 1343/2018, Artigo 44 e 45 e seus parágrafos e ainda, a Lei Municipal nº 1429/2019, artigo 3º, **Cancela Auxílio Doença da Sra. Rafaela Betemps Quadros**, Técnica em Enfermagem, matrícula 1378, a contar de 12 de dezembro de 2020. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2020

Dispõe sobre Concessão de Salário Maternidade a Servidor.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 1343/2018, Artigo 46 e seus parágrafos e ainda, a Lei Municipal nº 1429/2019, artigo 3º, **Concede Salário Maternidade a Sra. Rafaela Betemps Quadros**, Técnica em Enfermagem, matrícula 1378, a contar de 12 de dezembro de 2020. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449/2020

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, Inciso VII, e, Lei Municipal nº 308/2001, artigo 101, **Concede Férias por 30 (trinta) dias consecutivos**, ao Sr. **Pedro Gerci Vilela**, matrícula 872, Vigilante, período 2019/2020, de 03 de janeiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2021. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447/2020

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidores.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020** - Edição **284**

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, Inciso VII, e, Lei Municipal nº 651/2009, Artigo 28, **Concede Férias** por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar de 17 de dezembro de 2020, aos servidores abaixo relacionados:

- **Janice da Silva Garcia**, matrícula 100, período 2019/2020;
- **Marcia Luciana Farias da Silva**, matrícula 675, período 2019/2020;
- **Rosangela Guidotti Mello**, matrícula 674, período 2019/2020.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2020

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 - CLT, artigos 129 e 130, **Concede Férias** por 30(trinta) dias consecutivos, relativas ao período 2019/2020, ao Sr. **Vanderli Vilela Amaro**, Campeiro, matrícula 233, de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2020

Dispõe sobre Exoneração de Servidores.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **Exonera** a contar de 21 de dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados:

- **Cibele Krause Riechel**, do cargo de Chefe do Setor de Recepção - CC - 11, matrícula 1191;
- **Marco Antonio Techera Halfen**, do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - CC-13 matrícula 1194;
- **Vilaci Pinto de Oliveira**, do cargo de Chefe do Setor de Expediente - CC - 11, matrícula 1139.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2020

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020** - Edição **284**

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 308 de 27/12/2001, artigo 236 a 240 e ainda, a Lei Municipal nº 1397/2019 art. 1º, **Prorroga Contrato de Trabalho do Sr. Daniel Porto Lopes**, na função de Operário, matrícula 1379, por 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2020 a 19 de dezembro de 2021.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2020

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho.

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 308 de 27/12/2001, artigo 236 a 240 e ainda, a Lei Municipal nº 1394/2019 art. 1º, **Prorroga Contrato de Trabalho do Sr. Rodrigo Abraham Eslabão**, na função de Fiscal Sanitarista, matrícula 1347, por 12 (doze) meses, de 18 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2021.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 18 de dezembro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal